



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05 - PARTE 7.1
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO EXISTENTES E
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO LICENCIADAS
PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013
2020

Estabelece o procedimento administrativo nas edificações e áreas de risco de incêndio existentes e edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 7.1 - Processo de Segurança Contra Incêndio: Edificações e Áreas de Risco de Incêndio Existentes e Edificações e Áreas de Risco de Incêndio Licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013, que fixa o procedimento administrativo nas edificações enquadradas em existentes e nas edificações que já possuem licenciamento pela legislação vigente, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 07, de 28 de janeiro de 2020, e as demais disposições em contrário.

Quartel em Porto Alegre, 15 de abril de 2020

CÉSAR EDUARDO BONFANTI – Cel QOEM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05 - PARTE 7.1
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO EXISTENTES E
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO LICENCIADAS
PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013
2020

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Das Edificações e Áreas de Risco de Incêndio Existentes Não Adaptadas à Lei Complementar n.º 14.376/2013**
- 4. Das Edificações e Áreas de Risco de Incêndio Licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013**
- 5. Do Procedimento Administrativo**
- 6. Das Disposições Finais**

ANEXOS

- A. Medidas de Segurança Contra Incêndio para Edificações e Áreas de Risco de Incêndio Regularizadas**
- B. Laudo de Inviabilidade Técnica**
- C. Diretrizes para Inviabilidade Técnica**
- D. Certidão de Prorrogação de Validade de APPCI**
- E. Memorial de Ampliação de Área Construída**
- F. Formulário de Alteração de Layout**

Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 076, de 16 de abril de 2020.

1. OBJETIVO

1.1 Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul – RTCBMRS, tem por finalidade fixar o procedimento administrativo nas edificações e áreas de risco de incêndio existentes e edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

2. APLICAÇÃO

2.1 Esta RTCBMRS aplica-se:

a) às edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas e não regularizadas, conforme o art. 6º, inciso XVII, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações;

b) às edificações e áreas de risco de incêndio já licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações.

3. DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO EXISTENTES NÃO ADAPTADAS À LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

3.1 Da comprovação de existência de edificações e áreas de risco de incêndio

3.1.1 São consideradas edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas as que possuam um dos seguintes documentos, emitidos até 26 de dezembro de 2013:

a) habite-se;

b) projeto protocolado na Prefeitura Municipal;

c) Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio na forma completa – PPCI, ou Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, protocolado no CBMRS;

d) quaisquer documentos expedidos por órgãos públicos, constando área e atividade da época;

e) Certidão de Preservação do Imóvel, Declaração de Valor Cultural ou equivalente, para as edificações históricas e tombadas.

3.1.1.1 Poderão ser apresentados, de forma complementar, um ou mais documentos

públicos para comprovação de área e comprovação de atividade da época.

3.1.1.2 Para fins de comprovação da existência de edificações e áreas de risco de incêndio regularizadas, deverão ser aceitos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão correlato, em âmbito municipal, Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação ou órgão correlato, em âmbito estadual, e Secretaria do Patrimônio da União ou órgão correlato, em âmbito federal, com data posterior a 26 de dezembro de 2013.

3.1.1.3 Os documentos comprobatórios deverão conter:

a) mesma área total construída ou superior à apresentada no PPCI;

b) ocupação equivalente à apresentada no PPCI;

c) mesmo endereço apresentado no PPCI;

d) declaração de que as informações prestadas referentes às alíneas “a”, “b” e “c”, no caso do item 3.1.1.2, estão comprovadas junto aquele órgão até 26 de dezembro de 2013.

3.1.2 São consideradas edificações e áreas de risco de incêndio existentes não regularizadas as que possuam um dos seguintes documentos:

a) fotografias com data registrada até 26 de dezembro de 2013;

b) quaisquer documentos públicos ou particulares que comprovem a existência até 26 de dezembro de 2013, sem comprovação de área e/ou atividade da época;

c) outros registros que comprovem a existência até 26 de dezembro de 2013, mediante aprovação do CBMRS.

3.1.2.1 Para fins de comprovação da existência de edificações e áreas de risco de incêndio não regularizadas, deverão ser aceitos documentos emitidos pela Secretaria Municipal de Obras ou órgão correlato, em âmbito municipal, Secretaria Estadual de Obras, Saneamento e Habitação ou órgão correlato, em âmbito estadual, e Secretaria do Patrimônio da União ou órgão correlato, em âmbito federal, com data posterior a 26 de dezembro de 2013, desde que contenham declaração de que há um imóvel edificado no mesmo endereço apresentado no PPCI, com comprovação junto aquele órgão até 26 de dezembro de 2013.

3.1.2.2 Deverão ser aceitos documentos com área total construída e/ou ocupação diferente(s) da(s) apresentada(s) no PPCI para fins de comprovação de edificações e áreas de risco de incêndio existentes não regularizadas.

3.2 Da adaptação das edificações e áreas de risco de incêndio existentes à Lei Complementar n.º 14.376/2013

3.2.1 Edificações e áreas de risco existentes com APPCI emitido por lei anterior

3.2.1.1 Para as edificações e as áreas de risco de incêndio existentes com APPCI emitido pela lei estadual ou municipal vigente anteriormente a 26 de dezembro de 2013 e válido na data de 22 de dezembro de 2019:

a) poderá ser renovado o APPCI uma única vez, mediante vistoria ordinária, não podendo sua validade ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2023;

b) deverá ser protocolado o PPCI para a análise pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 até a data final de validade do APPCI emitido pela lei anterior ou até 27 de dezembro de 2021, o que ocorrer primeiro;

c) deverá ser obtido o APPCI pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 em até dois anos após a emissão do Certificado de Aprovação ou até 27 de dezembro de 2023, o que ocorrer primeiro.

3.2.1.1.1 É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio os procedimentos necessários para sua adaptação à Lei Complementar n.º 14.376/2013 em tempo hábil para o cumprimento do prazo referido no item 3.2.1.1 desta RTCBMRS.

3.2.1.2 As edificações e áreas de risco de incêndio com APPCI emitido pela lei estadual ou municipal vigente anteriormente a 26 de dezembro de 2013 e que se encontravam vencidos em 22 de dezembro de 2019 recairão no caso das edificações não licenciadas pelo CBMRS, devendo obedecer ao disposto no item 3.2.3 desta RTCBMRS.

3.2.1.3 Todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas na edificação ou na área de risco de incêndio deverão estar em plenas condições de funcionamento e de manutenção, conforme aprovadas e vistoriadas nos termos de lei estadual ou municipal vigente anteriormente a 26 de dezembro de 2013, até a solicitação de vistoria para a emissão do APPCI

pela Lei Complementar n.º 14.376/2013.

3.2.1.4 Estão excluídas do disposto nos itens 3.2.1.1 a 3.2.1.3 desta RTCBMRS as edificações ou áreas de risco de incêndio existentes da divisão F-6, e as edificações ou áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 4º, §2º, e no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, devendo adaptar-se imediatamente à Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações.

3.2.2 Edificações e áreas de risco existentes com APPCI parcial emitido pela lei vigente

3.2.2.1 As edificações e as áreas de risco de incêndio existentes com APPCI parcial emitido pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 e com prazo para instalação de medidas de segurança contra incêndio terão a validade do APPCI prorrogada automaticamente até 27 de dezembro de 2021.

3.2.2.2 A prorrogação da validade do APPCI se dará de forma eletrônica, através de requerimento encaminhado pelo proprietário / responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio, diretamente no Sistema Integrado de Serviços de Bombeiros – Módulo de Segurança Contra Incêndio – SISBOM-MSCI.

3.2.2.2.1 Caso o requerimento seja encaminhado pelo responsável técnico, deverá ser realizado o *upload* de procuração no SISBOM-MSCI.

3.2.2.2.2 O requerimento é isento do pagamento de taxa.

3.2.2.2.3 Após o encaminhamento do requerimento será emitida Certidão de Prorrogação de Validade de APPCI, de forma automática, conforme modelo do Anexo “D” desta RTCBMRS, sendo esta um documento complementar ao APPCI.

3.2.2.2.4 Para a edificação ou área de risco de incêndio dotada de extintores de incêndio, sinalização de emergência, treinamento de pessoal e iluminação de emergência, quando exigida pela legislação aplicável, poderá ser emitido APPCI parcial com validade até 27 de dezembro de 2023, mediante solicitação de vistoria ordinária, onde será verificada *in loco* a execução das medidas de segurança contra incêndio referidas, seguindo o processo constante na RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

3.2.2.3 Para a emissão do APPCI total da

edificação ou área de risco de incêndio, deverá ser solicitada vistoria ordinária, onde será verificada *in loco* a execução das medidas de segurança contra incêndio aprovadas, seguindo o processo constante na RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

3.2.2.4 Em qualquer caso, deverá ser observada a data máxima de 27 de dezembro de 2023 para a instalação de todas as medidas de segurança contra incêndio exigidas pela nova legislação e regulamentação.

3.2.2.4.1 É de responsabilidade do proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio os procedimentos necessários para sua adaptação à Lei Complementar n.º 14.376/2013 em tempo hábil para o cumprimento do prazo referido no item 3.2.2.3.1 desta RTCBMRS.

3.2.3 Edificações e as áreas de risco existentes não licenciadas pelo CBMRS

3.2.3.1 Para as edificações e áreas de risco de incêndio que não possuam APPCI emitido pela lei estadual ou municipal vigente anteriormente a 26 de dezembro de 2013 ou APPCI parcial emitido pela Lei Complementar nº 14.376/2013 deverá ser:

- a) protocolado o PPCI para a análise pela Lei Complementar nº 14.376/2013, e suas alterações, até 27 de dezembro de 2021;
- b) obtido o APPCI pela Lei Complementar nº 14.376/2013, e suas alterações, até 27 de dezembro de 2023.

3.2.3.2 As edificações e áreas de risco de incêndio deverão possuir extintores de incêndio, sinalização de emergência e treinamento de pessoal até 27 de junho de 2020, independentemente de protocolo de PPCI.

3.2.3.2.1 As edificações e as áreas de risco de incêndio existentes e detentoras de Certificado de Aprovação, conforme Lei Complementar nº 14.376/2013, que instalem as medidas de segurança previstas no item 3.2.3.2 desta RTCBMRS, acrescidas de iluminação de emergência, quando esta for exigida pela legislação aplicável, poderão solicitar vistoria para a emissão do APPCI parcial, onde serão discriminadas as demais medidas a serem implementadas no prazo de até dois anos, não podendo a sua validade ultrapassar a data de 27 de dezembro de 2023.

3.2.3.2.2 O dimensionamento, projeto e execução das medidas de segurança contra incêndio descritas nos itens 3.2.3.2 e 3.2.3.2.1 desta RTCBMRS seguirão a regulamentação e

normatização específica em vigor em 22 de dezembro de 2019.

3.2.3.3 Estão excluídas do disposto nos itens 3.2.3.1 e 3.2.3.2 desta RTCBMRS as edificações ou áreas de risco de incêndio existentes da divisão F-6, e as edificações ou áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 4º, §2º, e no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, devendo adaptar-se imediatamente à Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações.

3.2.4 Edificações e as áreas de risco existentes com APPCI total emitido pela lei vigente

3.2.4.1 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio que já possuem APPCI total emitido pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 deverá ser observado o estabelecido no item 4 desta RTCBMRS.

3.3 Das medidas de segurança contra incêndio para adaptação à Lei Complementar n.º 14.376/2013

3.3.1 Das medidas de segurança contra incêndio exigidas

3.3.1.1 Para as edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas, conforme o item 3.1.1, deverão ser observadas as exigências de medidas de segurança estabelecidas no Anexo “A” desta RTCBMRS.

3.3.1.2 Para as edificações e áreas de risco de incêndio existentes não regularizadas, conforme o item 3.1.2, deverão ser observadas as exigências de medidas de segurança estabelecidas no Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações.

3.3.2 Do dimensionamento, projeto e execução das medidas de segurança contra incêndio

3.3.2.1 O dimensionamento, projeto e execução das medidas de segurança contra incêndio seguirão a regulamentação e normatização específica.

3.3.2.2 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio existentes regularizadas até 28 de abril de 1997 é dispensada:

- a) a adequação das larguras nas saídas de emergência;
- b) o enclausuramento de escadas e rampas de emergência;

c) a instalação de sistemas hidráulicos sob comando e automáticos, caso não existam no local.

3.3.2.2.1 O item 3.3.2.2 não se aplica às:

a) ocupações da divisão F-6;

b) edificações ou áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 4º, §2º, e no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, que seguirem o rito previsto nas RTCBMRS n.º 05 – Partes 2 e 3.1/2016, e suas alterações.

3.3.2.2.2 No caso da alínea “a” do item 3.3.2.2, a população máxima deverá ser compatível à saída de emergência existente.

3.3.2.2.3 No caso da alínea “b” do item 3.3.2.2, as escadas e rampas deverão ter largura igual ou superior a 80 (oitenta) centímetros.

3.3.2.2.4 Para as edificações ou áreas de risco de incêndio existentes que possuem instalações hidráulicas sob comando e automáticas deverão ser cumpridas as normas vigentes à época da apresentação do PPCI para análise pela Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações.

3.3.2.3 Para as edificações e áreas de risco de incêndio existentes regularizadas entre 28 de abril de 1997 e 26 de dezembro de 2013 é dispensada a adequação às normas atuais de:

a) saídas de emergência;

b) sistemas hidráulicos sob comando e automáticos;

c) isolamento de riscos.

3.3.2.3.1 O item 3.3.2.3 não se aplica às:

a) ocupações da divisão F-6;

b) edificações ou áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 4º, §2º, e no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, que seguirem o rito previsto nas RTCBMRS n.º 05 – Partes 2 e 3.1/2016, e suas alterações.

3.3.2.3.2 As medidas de segurança contra incêndio previstas no item 3.3.2.3 deverão atender as normas vigentes à época da regularização.

3.3.2.4 As medidas de segurança contra incêndio não exigidas pela legislação, regulamentação e normatização aplicáveis, quando já instaladas na edificação, deverão

estar em plenas condições de operação.

3.3.3 Da inviabilidade técnica e das medidas compensatórias

3.3.3.1 Na impossibilidade técnica de instalação de uma ou mais medidas de segurança contra incêndio previstas no Anexo “A” desta RTCBMRS ou do Decreto Estadual n.º 51.803/2014, e suas alterações, conforme o caso, deverão ser apresentadas medidas compensatórias com a finalidade de mitigar o risco.

3.3.3.2 As razões da impossibilidade de instalação e as medidas compensatórias deverão ser apresentadas através de Laudo de Inviabilidade Técnica, elaborado sob responsabilidade técnica de engenheiro ou arquiteto, habilitado no sistema CREA/CONFEA ou CAU, com a respectiva ART/RRT, conforme o Anexo “B” desta RTCBMRS.

3.3.3.3 A proporcionalidade das medidas de segurança ao risco a ser mitigado, os requisitos funcionais e o nível de substituição da medida que apresenta inviabilidade técnica, total ou parcial, serão propostos pelos responsáveis técnicos e submetidos à avaliação e aprovação do CBMRS.

3.3.3.4 O CBMRS, através de seu Corpo Técnico, avaliará o Laudo de Inviabilidade Técnica e emitirá despacho por ocasião da análise do PPCI.

3.3.3.4.1 O CBMRS poderá exigir documentos e testes complementares para comprovação da eficiência dos equipamentos e sistemas propostos como medidas compensatórias.

3.3.3.4.2 Decisões padronizadas para casos análogos quanto à compensação de inviabilidades técnicas poderão ser estabelecidas pelo Chefe da Seção de Segurança Contra Incêndio – SSeg, e serem aplicadas diretamente pelo analista do PPCI.

3.3.3.5 São também consideradas inviabilidades técnicas as limitações de alteração das características arquitetônicas originais dos prédios tombados e de interesse do Patrimônio Histórico-Cultural.

3.3.3.5.1 Para a comprovação das inviabilidades referidas no item 3.3.3.5, deverá ser encaminhada junto ao Laudo de Inviabilidade Técnica, a Certidão de Preservação do Imóvel ou Declaração de Valor Cultural ou, ainda, documentos equivalentes, emitidos pelo órgão de preservação oficial – municipal, estadual ou

federal, contendo a descrição geral do bem e as intervenções admissíveis, recomendáveis e não-permitidas.

3.3.3.6 As diretrizes para aprovação das medidas compensatórias estão previstas no Anexo “C” desta RTCBMRS.

3.3.3.7 O disposto nos itens 3.3.3.1 a 3.3.3.6 desta RTCBMRS não se aplica às:

- a) ocupações da divisão F-6;
- b) edificações ou áreas de risco de incêndio enquadradas no art. 4º, §2º, e no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, que seguirem o rito previsto nas RTCBMRS n.º 05 – Partes 2 e 3.1/2016, e suas alterações.

4. DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO LICENCIADAS PELA LEI COMPLEMENTAR N.º 14.376/2013

4.1 Do conceito de edificação e área de risco de incêndio licenciada pela Lei Complementar n.º 14.376/2013

4.1.1 São consideradas edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 as que possuam APPCI total emitido pela referida legislação e suas alterações.

4.1.2 Não se enquadram em edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 as que possuam APPCI parcial, com prazo para instalação de medidas de segurança contra incêndio, emitido pela referida legislação.

4.2 Das alterações na edificação

4.2.1 Para as edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 é obrigatória a apresentação de novo PPCI quando houver:

- a) mudança de divisão;
- b) aumento de altura;
- c) aumento do grau de risco de incêndio;
- d) aumento da população, quando esta resultar em alterações nas medidas de segurança contra incêndio.

4.2.1.1 O novo PPCI deverá seguir a Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, e as exigências de medidas de segurança constantes no Decreto Estadual n.º

51.803/2014, e suas alterações, e sua regulamentação e normatização, segundo a data de protocolo da nova análise do CBMRS.

4.2.1.1.1 O APPCI anterior permanecerá válido até a emissão da nova licença pelo CBMRS.

4.2.1.2 Nos casos em que haja alteração da área total edificada, deverá ser observado o disposto no item 4.2.2 desta RTCBMRS.

4.2.1.3 Nos casos em que haja alteração de *layout*, deverá ser observado o disposto no item 4.2.3 desta RTCBMRS.

4.2.2 Da alteração da área total edificada

4.2.2.1 Para as edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 que vierem a sofrer ampliação de área total edificada, após a emissão do APPCI, de até 10%, uma única vez, deverá ser encaminhado Memorial de Ampliação de Área Construída – MAAC, conforme Anexo “E” desta RTCBMRS.

4.2.2.1.1 Não será exigida a apresentação de qualquer elemento gráfico referente à ampliação da área total edificada e não haverá análise das alterações realizadas.

4.2.2.1.2 São de responsabilidade do proprietário, responsável pelo uso e responsável técnico a veracidade das informações prestadas e a redistribuição dos equipamentos de segurança contra incêndio e distâncias máximas a percorrer, conforme a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis.

4.2.2.1.3 O MAAC deverá ser acompanhado de ART/RRT de projeto e execução referente à ampliação da área total edificada ou equivalente.

4.2.2.1.4. Para encaminhamento do MAAC, deverá ser paga taxa de alteração cadastral, conforme RTCBMRS específica.

4.2.2.1.5 Após o encaminhamento do MAAC, será emitido novo APPCI com a mesma data de validade do Alvará anterior.

4.2.2.1.6 Na renovação do APPCI deverá ser realizada a atualização do PrPCI, sem análise pelo CBMRS, sendo acrescentada a área ampliada ao novo APPCI. É dispensada a apresentação de novo PPCI.

4.2.2.1.7 É vedado o encaminhamento de MAAC quando a ampliação de área implicar na adição de medidas de segurança contra incêndio não exigidas na aprovação do PPCI e

quando haja mudanças previstas no item 4.2.1 desta RTCBMRS.

4.2.2.1.7.1 Caso haja a adição de medidas de segurança contra incêndio não exigidas na aprovação do PPCI ou haja mudanças previstas no item 4.2.1 desta RTCBMRS, deverá ser apresentado novo PPCI seguindo a legislação regulamentação normatização aplicáveis na data de protocolo da primeira análise pela Lei Complementar n.º 14.376/2013.

4.2.2.1.7.2 As inviabilidades técnicas e despachos emitidos à época da primeira análise pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 deverão ser observadas por ocasião da nova análise pelo CBMRS.

4.2.2.1.7.3 Não poderá ser alegada inviabilidade técnica para as medidas de segurança contra incêndio não exigidas na aprovação do PPCI e que forem adicionadas em função da ampliação da área total construída.

4.2.2.1.7.4 O APPCI anterior permanecerá válido até a emissão da nova licença pelo CBMRS.

4.2.2.2 Para as edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 que vierem a sofrer ampliação de área total edificada, após a emissão do APPCI, acima de 10% até 100%, uma única vez, deverá ser encaminhado novo PPCI.

4.2.2.2.1 O novo PPCI deverá seguir a legislação, regulamentação e normatização da data de protocolo para primeira análise do CBMRS Lei Complementar n.º 14.376/2013, desde que não haja a adição de medidas de segurança contra incêndio não exigidas na aprovação do PPCI e não haja mudanças previstas no item 4.2.1 desta RTCBMRS.

4.2.2.2.2 Caso haja a adição de medidas de segurança contra incêndio não exigidas na aprovação do PPCI ou haja mudanças previstas no item 4.2.1.1 desta RTCBMRS, deverá ser apresentado novo PPCI seguindo a legislação regulamentação e normatização aplicáveis na data de protocolo da primeira análise pela Lei Complementar n.º 14.376/2013.

4.2.2.2.3 As inviabilidades técnicas e despachos emitidos à época da primeira análise pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 deverão ser observadas por ocasião da nova análise pelo CBMRS.

4.2.2.2.4 Não poderá ser alegada inviabilidade técnica para as medidas de segurança contra

incêndio não exigidas na aprovação do PPCI e que forem adicionadas em função da ampliação da área total construída.

4.2.2.2.5 O APPCI anterior permanecerá válido até a emissão da nova licença pelo CBMRS.

4.2.2.3 Deverá ser encaminhado novo PPCI para as edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 que vierem a sofrer:

a) ampliação de área total edificada, após a emissão do APPCI, acima de 100%;

b) ampliação de área total edificada, após a emissão do APPCI, com os percentuais indicados nos itens 4.2.2.1 e 4.2.2.2, a partir da segunda vez;

c) adição de medidas de segurança contra incêndio não exigidas na aprovação do PPCI;

d) mudanças previstas no item 4.2.1 desta RTCBMRS.

4.2.2.3.1 O novo PPCI deverá seguir o previsto no item 4.2.1.1 desta RTCBMRS.

4.2.2.4 Excetuam-se dos itens 4.2.2.1 a 4.2.2.3 desta RTCBMRS as edificações ou áreas de risco de incêndio com APPCI emitido através de Plano Simplificado de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PSPCI, ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB.

4.2.2.4.1 Havendo qualquer ampliação de área para as edificações e áreas de risco de incêndio referidas no item 4.2.2.4, deverá ser encaminhado novo licenciamento, conforme a RTCBMRS n.º 05, Parte 02/2016, e suas alterações, ou RTCBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016, e suas alterações, conforme o caso.

4.2.3 Da alteração de *layout*

4.2.3.1 Para as edificações e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013 que vierem a sofrer alteração de *layout*, após a emissão do APPCI, deverá ser encaminhado Formulário de Alteração de Layout – FAL, conforme Anexo “F” desta RTCBMRS.

4.2.3.2 Não será exigida a apresentação de qualquer elemento gráfico referente a alteração de *layout* e não haverá análise das alterações realizadas.

4.2.3.3 São de responsabilidade do proprietário, responsável pelo uso e responsável técnico a

veracidade das informações prestadas e a redistribuição dos equipamentos de segurança contra incêndio e distâncias máximas a percorrer, conforme a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis.

4.2.3.4 O FAL deverá ser acompanhado de ART/RRT de projeto e execução referente à alteração de *layout* ou equivalente.

4.2.3.5 Para encaminhamento do FAL, deverá ser paga taxa de atualização de *layout*, conforme RTCBMRS específica.

4.2.3.6 Na renovação do APPCI deverá ser realizada a atualização do Projeto de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PrPCI, sem análise pelo CBMRS, para a emissão do novo APPCI. É dispensada a apresentação de novo PPCI.

4.2.3.7 É vedado o encaminhamento de FAL quando a alteração de *layout* implicar na adição de medidas de segurança contra incêndio não exigidas na aprovação do PPCI e quando haja mudanças previstas no item 4.2.1 desta RTCBMRS.

4.2.3.7.1 Caso haja a adição de medidas de segurança contra incêndio não exigidas na aprovação do PPCI ou haja mudanças previstas no item 4.2.1 desta RTCBMRS, deverá ser apresentado novo PPCI, conforme o item 4.2.1.1 desta RTCBMRS.

5. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

5.1 Para as edificações e áreas de risco de incêndio permanentes enquadradas no art. 4º, §2º, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, sem inviabilidade técnica para a instalação de medidas de segurança contra incêndio exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, e sem a necessidade das isenções previstas nos itens 3.3.2.2 e 3.3.2.3 desta RTCBMRS, deverá ser seguido o processo previsto na RTCBMRS n.º 05, Parte 02/2016, e suas alterações.

5.2 Para as edificações e áreas de risco de incêndio permanentes enquadradas no art. 21, da Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, sem inviabilidade técnica para a instalação de medidas de segurança contra incêndio exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, e sem a necessidade das isenções previstas nos itens 3.3.2.2 e 3.3.2.3 desta RTCBMRS, deverá ser seguido o processo previsto na RTCBMRS n.º 05, Parte 3.1/2016, e suas alterações.

5.3 Para as demais edificações e áreas de risco de incêndio permanentes deverá ser seguido o processo constante na RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidas pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes e áreas de risco de incêndio licenciadas pela Lei Complementar n.º 14.376/2013, no que couber.

ANEXO A

TABELA 1

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À OCUPAÇÃO

Conforme Tabela 1 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À ALTURA

Conforme Tabela 2 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

TABELA 3

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO AO GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO

Conforme Tabela 3 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

TABELA 3.1

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO ESPECÍFICA POR CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CNAE

Conforme Tabela 3.1 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

TABELA 3.2

CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO RELATIVA À ALTURA DE ARMAZENAMENTO

Conforme Tabela 3.2 do Anexo “A” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

TABELA 4

EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO

Conforme Tabela 4 do Anexo “B” do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Nota:

Edificações e áreas de risco de incêndio de ocupação da Divisão F-7, observar as exigências constantes no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações e na RTCBMRS específica.

ANEXO A

TABELA 5

**EXIGÊNCIAS PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO COM ÁREA
MENOR OU IGUAL A 750m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12m E
DIVISÕES F-11 E F-12 COM ÁREA ATÉ 1.500m² E ALTURA INFERIOR OU IGUAL A 12m**

Medidas de segurança contra incêndio	A, D, E e G	B	C	F			H	I e J	L	M
	-	-	-	F1, F2, F3, F4, F8, F9 e F10	F5 e F6	F11 e F12	-	-	-	M-3 e M-4
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	-	-	-	-	X	-	-	-	X	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X ¹	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio ²	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	-	-	-	-	X ⁴	X ⁶	-	-	X	-
Deteção Automática	-	-	-	-	X ⁴	-	-	-	-	-
Alarme de incêndio	-	-	-	-	X ⁴	-	-	-	-	-
Controle de Fumaça	-	-	-	-	X ⁵	-	-	-	-	-
Hidrantes e Mangotinhos	X ⁷	-	-	-	-	X ⁶	-	-	-	-

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - Estão isentas as edificações que não possuam corredores internos de serviços.
- 2 – A formação, composição e aplicação da Brigada de Incêndio será definida em RTCBMRS, sendo utilizada até a publicação desta, a Resolução Técnica n.º 14/CCB-DTPI/2009. Edificações com lotação superior a 400 pessoas deverão possuir brigadistas de incêndio ou bombeiros civis.
- 3 - Para a Divisão M-3, será exigida a Brigada de Incêndio apenas quando houver a permanência de pessoas.
- 4 - Exigido para lotação superior a 200 pessoas.
- 5 – Exigido para lotação superior a 200 pessoas somente para a Divisão F-6.
- 6 – Exigido acima de 750m² até 1.500m² de área total construída.
- 7 – Somente para a Divisão G-3, podendo ser substituído por extintores de incêndio sobre rodas, conforme RTCBMRS sobre sistemas de extintores de incêndio.

NOTAS GERAIS:

- a - Para o Grupo M, exceto Divisões M-3 e M-4, atender as exigências das Tabelas 6M e RTCBMRS específicas;
- b - Para a Divisão G-5, prever sistema de drenagem de líquidos nos pisos para bacias de contenção à distância. Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares;
- c - Para as Divisões L-1, L-2 e L-3, observar, ainda, as exigências das RTCBMRS específicas;
- d - Observar ainda as exigências para os riscos específicos previstos em RTCBMRS;
- e – Para depósitos em áreas descobertas, observar as exigências das Tabelas 6J;
- f - Para lotação superior a 500 pessoas, da Divisão F-6, será exigido sistema de chuveiros automáticos, podendo a reserva ser dimensionada para 20 minutos de operação;
- g - Para edificações classificadas no Grupo F sem ventilação natural (janelas) exige-se controle de fumaça, neste caso perdendo a condição de tramitar como PSPCI/CLCB;
- h – Para as Divisões F-5, F-6 e F-7 observar ainda as exigências das RTCBMRS específicas;
- i – Nas marinas e estacionamentos a céu aberto, as medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas somente nas áreas cobertas, desconsiderando as áreas descobertas para o cálculo da área a ser protegida.

ANEXO A

TABELA 6A
EDIFICAÇÕES DO GRUPO A COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO A – RESIDENCIAL					
Divisão	A-2, A-3 e Condomínios Residenciais					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X ³	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Obrigatório para edificações afastadas mais do que 20 metros da via pública. Pode ser substituído por rede seca ou hidrantes e mangotinho, conforme RTCBMRS específica. 2 - Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 80 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal. 3 – Pode ser substituído pelo sistema de interfone, desde que cada apartamento possua um ramal ligado à central, que deve ficar numa portaria com vigilância humana 24 horas e tenha uma fonte autônoma, com duração mínima de 60 minutos.						
NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS; c – A exigência de hidrantes ou mangotinhos será somente para as edificações com altura superior a 12 metros; d - Para condomínios e loteamentos deverá ser exigido hidrante urbano conforme RTCBMRS específica.						

ANEXO A

TABELA 6B
EDIFICAÇÕES DO GRUPO B COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO B – SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Divisão	B-1 e B-2					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	-	-	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ³	X ³	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X ^{3,4}	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Alarme de Incêndio	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Obrigatório somente se as edificações encontrarem-se afastadas mais do que 20 metros da via pública. 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura acima de 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal. 3 – Estão isentos os hotéis que não possuam corredores internos de serviço. 4 – Os detectores de incêndio devem ser instalados em todos os quartos. 5 – Os acionadores manuais devem ser instalados nas áreas de circulação.						
NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6C
EDIFICAÇÕES DO GRUPO C COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO C – COMERCIAL					
Divisão	C-1, C-2 e C-3					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Compartimentação Vertical	-	-	-	-	X ²	X ²
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	X ²	X ²	X ²	X ²	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X ⁵	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Somente para a Divisão C-3.

2 – Somente para shopping centers (Divisão C-3), podendo ser substituído por sistema de chuveiros automáticos.

3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

4 – Somente para as áreas de depósitos superiores a 750m².

5 – Exceto para as edificações comerciais com grau de risco de incêndio baixo.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6D
EDIFICAÇÕES DO GRUPO D COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO D – SERVIÇOS PROFISSIONAIS					
Divisão	D-1, D-2, D-3, D-4 e D-5					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 - Obrigatório somente se as edificações encontrarem-se afastadas mais do que 20 metros da via pública. 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal. 3 – Exigido somente para a Divisão D-5.						
NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6E
EDIFICAÇÕES DO GRUPO E COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO E – EDUCACIONAL E CULTURAL					
Divisão	E-1, E-2, E-3, E-4, E-5 e E-6					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X ³	X	X
Alarme de Incêndio	-	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Obrigatório para as Divisões E-1, E-4, E-5 e E-6 somente se as edificações encontrarem-se afastadas mais do que 20 metros da via pública. 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal. 3 - Nas áreas de apoio (biblioteca, laboratórios, escritórios, reprografia, casas máquinas, refeitórios etc.).						
NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Os locais destinados a laboratórios devem ter medidas de proteção adicionais específicas em função dos produtos utilizados, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico a correta definição, projeto e instalação; c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6F.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-1 E F-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-1						F-2					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório somente se as edificações encontrarem-se afastadas mais do que 20 metros da via pública.

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros de altura, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6F.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO F-3, F-9 E F-4** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-3 e F-9						F-4					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viaturas na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X	X	X	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	-	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵	X ⁵
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ⁶	X ⁶	X ⁶	-	-	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Exigido somente para a Divisão F-3.

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

3 – Somente para a Divisão F-3.

4 - Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

5 – Exigido nos depósitos, escritórios, cozinhas, pisos técnicos, casa de máquinas, e nos locais de reunião de público.

6 – Exigido para a Divisão F-3, conforme a RTCBMRS específica. Para a Divisão F-9 será exigido somente para edificações com altura superior a 23 metros.

7 – Exigido para áreas edificadas superiores a 10.000m², nos depósitos, escritórios, cozinhas, casas de máquinas e nos locais de reunião de público.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Os locais de comércio ou atividades distintas das Divisões F-3, F-4 e F-9 terão as medidas de proteção conforme suas respectivas ocupações, em conformidade com a RTCBMRS;

c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6F.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-5, F-6 E F-8 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-5 e F-6						F-8					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	-	-	-
Controle de Materiais de Acabamento	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X	X	X	-	-	-	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X	X	X	X	X	X	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	X ³	X ³	X ³	X ³	X	X	-	-	-	-	-	X
Controle de Fumaça	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	-	-	-	-	-	-

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório somente para a Divisão F-6.

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

3 – Obrigatório somente para a Divisão F-6.

4 – Obrigatório para a Divisão F-6 e somente exigido para a Divisão F-5 acima de 60 metros de altura.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Nos locais de concentração de público, é obrigatória, antes do início de cada evento, a explanação ao público da localização das saídas de emergência, bem como dos sistemas de segurança contra incêndio existentes no local;

c – É obrigatória a instalação de iluminação de balizamento nas saídas de emergência e para edificações sem ventilação natural (janelas) exige-se controle de fumaça.

ANEXO A

TABELA 6F.4
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO F-10 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO					
Divisão	F-10					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:
1 – Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.
2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
3 – Somente para locais com público acima de 1.000 pessoas.

NOTAS GERAIS:
a – Para subsolos ocupados da Divisão F-10 ver Tabela 7;
b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6F.5
EDIFICAÇÕES DAS **DIVISÕES F-11 E F-12**, COM ÁREA SUPERIOR A 1.500m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO F – LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO											
Divisão	F-11						F-12					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X ³	X ³	X ³	X ³	-	-	X ³	X ³	X ³	X ³
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Obrigatório somente se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.
- 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
- 3 - Exigida somente nas áreas de depósitos, escritórios, cozinhas, camarins, pisos técnicos, salas de comando e casas de máquina.

NOTAS GERAIS:

- a - Deve haver Elevador de Emergência para altura superior a 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal;
- b - Para subsolos ocupados, ver Tabela 7;
- c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6G.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-1 E G-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBELHADOS					
Divisão	G-1 e G-2					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

2 – Deve haver pelo menos um dos acionadores manuais, por pavimento, a no máximo 5 metros da saída de emergência.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6G.2
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO G-3 E G-4 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS											
Divisão	G-3						G-4					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹	X	X	X	X	X	X ³
Plano de emergência	-	-	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
Alarme de Incêndio	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X	-	-	-	-	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal. 2 – Deve haver pelo menos um dos acionadores manuais, por pavimento, a no máximo 5 metros da saída de emergência. NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.												

ANEXO A

TABELA 6G.3
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO G-5 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²**
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	Divisão G-5 – HANGARES					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ¹	X	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Sistema de Espuma	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Somente para áreas superiores a 5.000m². 2 – Não exigido entre 750m² e 2.000m². Para áreas entre 2.000m² e 5.000m², o sistema de espuma pode ser manual. Para áreas superiores a 5.000m², o sistema de espuma deve ser fixo por meio de chuveiros, tipo dilúvio, podendo ser setorizado e interligado ao sistema de detecção automática de incêndio. Para o dimensionamento ver normas técnicas e RTCBMRS específicas.						
NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Deve haver sistema de drenagem de líquidos nos pisos dos hangares para bacias de contenção à distância; c – Não é permitido o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis dentro dos hangares; d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6G.6
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO G-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²**
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO G – SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E ASSEMBLHADOS					
Divisão	G-6					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	$H \leq 6$	$6 < H \leq 12$	$12 < H \leq 23$	$23 < H \leq 30$	Acima de 30
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ¹
Plano de emergência	-	-	-	-	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	X ²	X ²	X ²	X ²
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal. 2 – Deve haver pelo menos um dos acionadores manuais, por pavimento, a no máximo 5 metros da saída de emergência. NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6H.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-1 E H-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-1						H-2					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	-	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Alarme de Incêndio	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X ⁴
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública. 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal. 3 – Os detectores deverão ser instalados em todos os quartos. 4 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.												
NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.												

ANEXO A

TABELA 6H.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO H-3** E **H-4** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-3						H-4 ¹					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	-	-	-	-	-	-
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X ³	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X	X	X	X ⁵
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X ⁶	X	-	-	-	-	-	-
Alarme de Incêndio	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	X ⁷	-	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 - As áreas administrativas devem ser consideradas como da Divisão D-1 e os hotéis de trânsito devem ser enquadrados na Divisão B-1.
- 2 - Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.
- 3 – Deve haver elevador de emergência, podendo ser substituído por rampas que conduzam ao pavimento de descarga, ou adaptado o elevador de uso normal.
- 4 – Deve haver Elevador de Emergência, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
- 5 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.
- 6 – Dispensado nos corredores de circulação e obrigatório nos quartos.
- 7 – Acionadores manuais serão obrigatórios nos corredores.

NOTAS GERAIS:

- a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6H.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO H-5 E H-6 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO H – SERVIÇOS DE SAÚDE E INSTITUCIONAL											
Divisão	H-5						H-6					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	-	-	-	-	-	-
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ⁴	X ⁴	X ⁴	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório para ocupações com capacidade populacional superior a 1.000 pessoas.

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

3 – Para a Divisão H-5, as prisões em geral (Casas de Detenção, Penitenciárias, Presídios etc.) não é necessário detecção automática de incêndio. Para os hospitais psiquiátricos e assemelhados prever detecção em todos os quartos.

4 – Somente nos quartos, se houver.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6I.1
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO I-1 E I-2 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL											
Divisão	I-1 (risco baixo)						I-2 (risco médio)					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X ²
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	X ⁴	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.

2 - Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.

3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

4 - Somente nos locais de depósito com área superior a 750m².

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6I.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO I-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²**
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO I – INDUSTRIAL					
Divisão	I-3 (risco alto)					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	X ¹	X ¹	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X ³	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X	X
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos. 2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal. 3 - Somente nos locais de depósito com área superior a 750m².						
NOTAS GERAIS: a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6J.1
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO J-1** E **J-2** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
Divisão	J-1 (material incombustível)						J-2 (risco baixo)					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	-	-	-	-	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	X ²	X ²	X
Plano de emergência	-	-	-	-	X	X	-	-	-	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³	X	X	X	X	X	X ³
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	X	X
Alarme de Incêndio	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	-	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – Obrigatório se a edificação encontrar-se afastada mais do que 20 metros da via pública.
- 2 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos.
- 3 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

NOTAS GERAIS:

- a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
- b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;
- c – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais, além de instruções específicas constantes em RTCBMRS:
 - c.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500 m²;
 - c.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 60 metros;
 - c.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3 metros; limite das divisas laterais e dos fundos de 2 metros; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3 metros;
 - c.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 metros.

ANEXO A

TABELA 6J.2
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO J-3** E **J-4** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO J – DEPÓSITO											
Divisão	J-3 (risco médio)						J-4 (risco alto)					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)						Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	-	-	-	X ¹	X ¹	X	-	-	X ¹	X ¹	X ¹	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ²	X	X	X	X	X	X ²
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Deteção de Incêndio	-	-	-	X	X	X	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	-	X	-	-	-	-	-	X

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

1 – Pode ser substituída por sistema de chuveiros automáticos, ou sistema de cortinas automatizadas pára-chamas entre as áreas de compartimentação.

2 – Deve haver Elevador de Emergência para altura maior que 60 metros, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.

NOTAS GERAIS:

a – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;

b – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS;

c – Em qualquer tipo de ocupação, sempre que houver depósito de materiais combustíveis (J-2, J-3 e J-4), dispostos em áreas descobertas, serão exigidos nestes locais:

c.1: Proteção por sistema de hidrantes e brigada de incêndio para áreas delimitadas de depósito superiores a 2.500m²;

c.2: Proteção por extintores, podendo os mesmos ficar agrupados em abrigos nas extremidades do terreno, com percurso máximo de 60 metros;

c.3: Recuos e afastamentos das divisas do lote (terreno): limite do passeio público de 3 metros; limite das divisas laterais e dos fundos de 2 metros; limite de bombas de combustíveis, equipamentos e máquinas que produzam calor e outras fontes de ignição de 3 metros;

c.4: O depósito deverá estar disposto em lotes máximos de 20 metros de comprimento e largura, separados por corredores entre os lotes com largura mínima de 1,5 metros.

ANEXO A

TABELA 6L.1
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO GRUPO L
COM ÁREA SUPERIOR A 750m² OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO L – EXPLOSIVOS					
Divisão	L1, L2 e L3					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 <H ≤ 12	12 <H ≤ 23	23 <H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Segurança Estrutural em Incêndio	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Controle dos Materiais de Acabamento e Revestimento	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³	X ³
Plano de Emergência	X ^{2,3}	X ^{2,3}	X ²	X ²	X ²	X ²
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Alarme de incêndio	-	-	-	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Deteção de incêndio	-	-	-	X ^{2,4}	X ^{2,4}	X ^{2,4}
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²	X ²

NOTA ESPECÍFICA:
1 - Obrigatório para L-2 e L-3. Para a Divisão L-1 será exigido se a edificação estiver afastada mais do que 20 metros da via pública.
2 – Conforme exigências da RTCBMRS específica.
3 - Somente para as divisões L-2 e L-3.
4 - Deverá ser à prova de explosão.

NOTAS GERAIS:
a – Atender adicionalmente as medidas de segurança contra incêndio e exigências constantes em RTCBMRS específica;
b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7;
c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 6M.1
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-1

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS			
Divisão	M-1 TÚNEL			
Medidas de segurança contra incêndio	Extensão em metros (m)			
	Até 200	De 200 a 500	De 500 a 1.000	Acima de 1.000
Segurança Estrutural em Incêndio	X	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X
Controle de Fumaça	X	X	X	X
Plano de Emergência	-	X ¹	X ¹	X ¹
Brigada de Incêndio	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Iluminação de Emergência	-	X	X	X
Sistema de Comunicação	-	X	X	X
Sistema de Circuito de TV (monitoramento)	-	-	-	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X
Extintores	-	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	-	X	X
NOTA ESPECÍFICA: 1 – Exigido em rodovias e ferrovias administradas por concessionárias. NOTAS GERAIS: a – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a RTCBMRS específica; b – Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, isenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMRS específica; c - Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.				

ANEXO A

TABELA 6M.2
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-2

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS				
Divisão	M-2 – Líquidos e gases combustíveis e inflamáveis				
Medidas de segurança contra incêndio	Tanques ou cilindros e processos		Plataforma de carregamento	Produtos acondicionados	
	Líquidos até 20m ³ ou gases até 10m ³	Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima de 10m ³	-	Líquidos até 20m ³ ou gases até 24.960kg	Líquidos acima de 20m ³ ou gases acima de 24.960kg
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X	X	X ¹	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	-	X	X	-	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X ^{2,3}	X ^{2,3}	-	X ^{2,3}	X ^{2,3}
Alarme de Incêndio	-	X ⁴	X ⁴	-	X ⁴
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	-	X ⁵	X ⁵	-	X ⁵
Resfriamento	-	X ⁵	X ⁵	-	X ⁶
Espuma	-	X ⁶	X ⁵	-	X ⁶
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Apenas para áreas de armazenamento e distribuição situadas a mais de 20 metros da via pública. 2 - Exigido apenas para instalações cobertas. 3 - Deverá ser à prova de explosão. 4 – Deverá ser à prova de explosão, instalado nas edificações e áreas de armazenamento e distribuição, conforme RTCBMRS. 5 – Conforme RTCBMRS específica. 6 - Exigido para instalações de líquidos combustíveis e inflamáveis, conforme RTCBMRS específica.					
NOTAS GERAIS: a – Atender adicionalmente as medidas de segurança contra incêndio e exigências constantes em RTCBMRS específica; b - Devido as peculiaridades desta Divisão, o detalhamento das exigências e as possibilidades de substituição das medidas de segurança contra incêndio serão estabelecidas em RTCBMRS específica; c – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS; e - Considera-se, para efeito de gases inflamáveis, a capacidade total do volume em água que o recipiente pode comportar, expressa em m ³ (metros cúbicos); f - As bases de envasamento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverão atender os requisitos previstos em RTCBMRS específica.					

ANEXO A

TABELA 6M.3
EDIFICAÇÕES DE DIVISÃO M-3 COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-3 – Centrais de Comunicação					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹	X ¹
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X ³
Plano de Emergência	-	-	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	X	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e Mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	-	X ²	X ²
NOTA ESPECÍFICA: 1 – Obrigatório para as edificações afastadas mais do que 20 metros da via pública. 2 - O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente. 3 – Exigido elevador de emergência acima de 60 metros de altura, podendo ser adaptado o elevador de uso normal.						
NOTAS GERAIS: a – Devido as peculiaridades desta Divisão, as exigências e as possibilidades de substituição das medidas de segurança contra incêndio serão estabelecidas em RTCBMRS específica; b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.						

ANEXO A

TABELA 6M.4
EDIFICAÇÕES DE **DIVISÃO M-4** COM ÁREA SUPERIOR A 750m²
OU ALTURA SUPERIOR A 12m E **M-7**

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS	
Divisão	M-4 e M-7	
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação quanto à altura (em metros)	
	M-4	M-7 (térreo – áreas externas)
Acesso de Viatura na Edificação	X	X ¹
Saídas de Emergência	X ²	X ²
Brigada de Incêndio	X	X
Sinalização de Emergência	X	X
Extintores	X	X
Iluminação de Emergência	X ³	-
Hidrante urbano	-	X ⁴
NOTAS ESPECÍFICAS: 1 – Exigido vias de acesso para viaturas entre as quadras de armazenamento. 2 - Para a Divisão M-4: aceitam-se as próprias saídas da edificação, podendo as escadas ser do tipo NE, respeitando-se as larguras mínimas exigidas. Para as demais ocupações do canteiro de obras (alojamentos, refeitórios, escritórios, etc.) as distâncias máximas a percorrer deverão ser cumpridas segundo a ocupação específica. Para a Divisão M-7: aceitam-se os arruamentos entre as quadras de armazenamento, conforme RTCBMRS específica. 3 – Exigido nos alojamentos, oficinas, escritórios e refeitórios dos canteiros de obras, bem como nas edificações em construção que tiverem atividade noturna no período entre 18h e 06h. 4 – Deverá ser instalado no máximo a 30 metros do acesso ao pátio de contêineres, conforme RTCBMRS específica. NOTAS GERAIS: a – Atender às exigências e condições particulares para as medidas de segurança contra incêndio de acordo com a RTCBMRS específica; b – As áreas a serem consideradas para a Divisão M-7 são as áreas dos terrenos abertos (lotes) onde há depósito de contêineres; c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.		

ANEXO A

TABELA 6M.5
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-5

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS
Divisão	M-5
Medidas de segurança contra incêndio	
Acesso de Viatura na Edificação	X
Saídas de Emergência	X
Plano de Emergência	X
Brigada de Incêndio	X
Iluminação de Emergência	X
Sinalização de Emergência	X
Extintores	X
Hidrantes e Mangotinhos	X
NOTAS GERAIS: a – Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, isenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMRS específica; b – Para subsolos ocupados ver Tabela 7; c – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.	

ANEXO A

TABELA 6M.6
EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO DE DIVISÃO M-6

Grupo de ocupação e uso	GRUPO M – ESPECIAIS					
Divisão	M-6 – Centrais de Energia					
Medidas de segurança contra incêndio	Classificação Quanto à altura (em metros)					
	Térrea	H ≤ 6	6 < H ≤ 12	12 < H ≤ 23	23 < H ≤ 30	Acima de 30
Acesso de Viatura na Edificação	X	X	X	X	X	X
Compartimentação Horizontal (áreas)	X ¹	X ¹	X ¹	X	X	X
Saídas de Emergência	X	X	X	X	X	X
Plano de Emergência	X	X	X	X	X	X
Brigada de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Iluminação de Emergência	X	X	X	X	X	X
Detecção de Incêndio	-	-	-	X	X	X
Alarme de Incêndio	X	X	X	X	X	X
Sinalização de Emergência	X	X	X	X	X	X
Extintores	X	X	X	X	X	X
Hidrantes e mangotinhos	X	X	X	X	X	X
Chuveiros Automáticos	-	-	-	X ²	X ²	X ²

NOTA ESPECÍFICA:

1 – Pode ser substituído por sistema de chuveiros automáticos ou por sistema de gases por supressão de ambiente.

2 – O sistema de chuveiros automáticos pode ser substituído por sistema de gases, através de supressão total do ambiente, ou de resfriamento.

NOTAS GERAIS:

a – Considerando as peculiaridades desta Divisão, o dimensionamento, execução, substituições, isenções ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio serão tratadas em RTCBMS específica;

b – Para centrais de energia a céu aberto deverão ser observadas exigências constantes em RTCBMRS específica;

c – Medidas de segurança contra incêndio poderão ser substituídas mediante análise a aprovação do CBMRS;

d – Observar ainda as exigências para os riscos específicos das respectivas RTCBMRS.

ANEXO A

TABELA 7
EXIGÊNCIAS ADICIONAIS PARA OCUPAÇÕES EM SUBSOLOS
DIFERENTES DE ESTACIONAMENTO

Área ocupada (m²) no(s) subsolo(s)		Ocupação do subsolo	Medidas de segurança adicionais no subsolo
No primeiro ou segundo subsolo	Até 50	Todas	- Sem exigências adicionais
	Entre 50 e 100	Depósito	- Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5m² cada, ou - Depósitos individuais ¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida no depósito, ou Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio em todo o subsolo, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo subsolo, ou Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m² e detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados, ou - Chuveiros automáticos ² de resposta rápida nos ambientes ocupados, ou - Controle de fumaça.
	Entre 100 e 250	Depósito	- Depósitos individuais ¹ com área máxima até 5m² cada, ou - Ambientes subdivididos ¹ com área máxima até 50m², detecção automática de incêndio no depósito e exaustão ⁴ , ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida no depósito e exaustão ⁴ ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
	Entre 250 e 750	Depósito ⁵	- Depósitos individuais ¹ , em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou - Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão ⁴ ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão ⁴ e duas saídas de emergência em lados opostos, ou - Chuveiros automáticos ³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão ⁴ , ou - Controle de fumaça.

ANEXO A

		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo e exaustão⁴ ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou - Controle de fumaça.
	Acima de 750	Depósito ⁵	- Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
Nos demais subsolos	Até 100	Depósito	- Depósitos individuais¹ com área máxima até 5m² cada, ou - Depósitos individuais¹ com área máxima até 25m² cada e detecção automática de incêndio no depósito, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida no depósito, ou - Controle de fumaça.
		Divisões F-1, F-2, F-3, F-5, F-6, F-10	- Detecção automática de incêndio em todo o subsolo, exaustão⁴ e duas saídas de emergência ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida em todo o subsolo e exaustão⁴, ou - Controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Detecção automática de incêndio nos ambientes ocupados e exaustão⁴, ou - Chuveiros automáticos² de resposta rápida nos ambientes ocupados e exaustão⁴, ou - Controle de fumaça.
	Acima de 100	Depósito ⁵	- Depósitos individuais¹, em edificações residenciais, com área máxima até 5m² cada, ou - Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.
		Outras ocupações	- Chuveiros automáticos³ de resposta rápida e detecção automática de incêndio, em todo o subsolo, duas saídas de emergência em lados opostos e controle de fumaça.

ANEXO A

NOTAS ESPECÍFICAS:

- 1 – As paredes dos compartimentos devem ser construídas com material resistente ao fogo por 60 minutos, no mínimo.
- 2 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da bomba e da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes.
- 3 – Pode ser interligado à rede de hidrantes pressurizada, utilizando-se da reserva de incêndio dimensionada para o sistema de hidrantes, entretanto a bomba de incêndio deve ser dimensionada considerando o funcionamento simultâneo de seis bicos e um hidrante. Havendo chuveiros automáticos instalados no edifício, não há necessidade de trocar os bicos de projeto por bicos de resposta rápida.
- 4 – Exaustão natural ou mecânica nos ambientes ocupados conforme estabelecido na RTCBMRS sobre controle de fumaça.
- 5 – Somente depósitos situados em edificações residenciais.

NOTAS GERAIS:

- a – Ocupações permitidas nos subsolos (qualquer nível) sem necessidade de medidas adicionais: garagem de veículos, lavagem de autos, vestiários até 100m², banheiros, áreas técnicas não habitadas (elétrica, telefonia, lógica, motogerador) e assemelhados;
- b – Entende-se por medidas adicionais àquelas complementares às exigências prescritas ao edifício;
- c – Para área total ocupada de até 750m², se houver compartimentação, de acordo com a RTCBMRS pertinente, entre os ambientes, as exigências desta tabela poderão ser consideradas individualmente para cada compartimento;
- d – O sistema de controle de fumaça será considerado para os ambientes ocupados.

ANEXO B

LAUDO DE INVIABILIDADE TÉCNICA PARA EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO EXISTENTES PPCI N.º _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Logradouro:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Município:

CEP:

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do Proprietário:

CPF:

Telefone:

E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Nome do responsável pelo uso:

CPF:

Telefone:

E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LAUDO TÉCNICO

Nome:

N.º ART/RRT:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Formação profissional:

Nº CREA/CAU:

5. OBJETIVO

O presente Laudo Técnico tem o objetivo de descrever e fundamentar as inviabilidades técnicas das medidas de segurança contra incêndio elencadas no presente Laudo Técnico, bem como propor as medidas compensatórias necessárias, em cumprimento à legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis de segurança contra incêndio e pânico.

6. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

O presente Laudo Técnico está fundamentado na Lei Complementar n.º 14.376/2013, e suas alterações, nas Resoluções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul e nas regulamentações e normas técnicas aplicáveis.

ANEXO B

7. DESCRIÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO DA INVIABILIDADE TÉCNICA

ANEXO B

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS

ANEXO B

9. VALIDADE DO LAUDO TÉCNICO

Estou ciente de que as medidas compensatórias, caso sejam aprovadas pelo CBMRS, deverão ser projetadas e executadas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Proprietário e/ou responsável pelo uso
da edificação ou área de risco de incêndio

Responsável Técnico pelo Laudo Técnico

ANEXO C

C. DIRETRIZES PARA INVIABILIDADE TÉCNICA

C.1 Medidas compensatórias são instalações, equipamentos, sistemas construtivos ou medidas de organização do socorro e treinamento que objetivam mitigar os riscos acrescidos decorrentes da impossibilidade, total ou parcial, de implantação ou adaptação das medidas de segurança contra incêndio conforme os requisitos prescritos na legislação, regulamentação e normas vigentes, advinda das características construtivas das edificações e áreas de risco de incêndio já executadas.

C.2 As medidas compensatórias deverão recompor o nível de proteção e garantir o cumprimento do mesmo objetivo de segurança contra incêndio da medida exigida pela legislação vigente que for suprimida ou não adaptada devido a inviabilidade técnica.

C.3 Os objetivos da segurança contra incêndio a serem considerados para a avaliação das medidas compensatórias são:

- a) Garantir o alerta antecipado e o abandono seguro de todos os ocupantes da edificação ou área de risco de incêndio;
- b) limitar a propagação do incêndio aos compartimentos e pavimentos adjacentes, reduzindo significativamente os danos ao patrimônio;
- c) fornecer meios, automáticos ou não, para o controle ao princípio do incêndio;
- d) fornecer meios para os serviços especializados extinguirem o incêndio.

C.4 As medidas compensatórias apresentadas na Tabela 1 são diretrizes para balizamento aos responsáveis técnicos e analistas do CBMRS, podendo ser utilizadas uma ou mais daquelas sugeridas, em substituição total ou parcial das medidas de segurança contra incêndio que apresentarem inviabilidade de instalação ou adaptação. Outras medidas de segurança contra incêndio, bem como o nível de abrangência e aplicação, podem ser propostas e aprovadas mediante análise prévia, desde que cumpram as orientações descritas nos itens C.2 e C.3.

C.5 Para as edificações existentes com área até 750 m² com inviabilidade técnica para adaptação das saídas de emergência, poderá ser limitada a população em função das características dos acessos, escadas ou rampas e descargas.

C.6 Para as edificações existentes com área superior a 750 m², além do atendimento ao previsto no item C.5 deste Anexo, deverão ser instalados sistemas de detecção e alarme de incêndio.

C.7 Para as edificações históricas e tombadas que comprovarem inviabilidade técnica poderão ser isentas de instalação dos sistemas de hidrantes e mangotinhos e de chuveiros automáticos, devendo ser instalados extintores de incêndio adicionais e previstos bombeiros civis com a função exclusiva de combate ao incêndio e orientação para saída dos ocupantes.

ANEXO C

TABELA 1

**DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
NAS EDIFICAÇÕES OU ÁREAS DE RISCO DE INCÊNDIO**

Medida de segurança contra incêndio com inviabilidade técnica	Medidas compensatórias
Acesso de Viatura na Edificação	a) Instalação de rede seca de hidrantes; b) Instalação de sistema de hidrantes ou mangotinhos; c) Abertura de acessos em diversos pontos do lote ou da edificação para a entrada dos bombeiros com seu equipamento; d) Enclausuramento das escadas ou dos halls e controle dos materiais de acabamento e revestimento das rotas de fuga e de acesso às escadas de emergência para edificações maiores do que 12 metros de altura; e) Enclausuramento dos halls de acesso às escadas e controle de fumaça para edificações maiores do que 12 metros de altura.
Segurança Estrutural em Incêndio	a) aumento do número de saídas de emergência; b) controle dos materiais de revestimento dos principais elementos estruturais e de vedação, e nas rotas de fuga; c) Proteção dos principais elementos estruturais através do encapsulamento ou aplicação de produtos que aumentem o tempo de resistência ao fogo; d) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência.
Compartimentação Horizontal (áreas)	a) Instalação de sistema de chuveiros automáticos; b) Instalação de sistema de controle de fumaça; c) Instalação de cortinas pára-chamas automatizadas internamente e/ou nas fachadas, ou cortinas de água; d) Controle dos materiais de acabamento e revestimento em todas as áreas; e) Aplicação de produtos que aumentem o tempo de resistência ao fogo dos elementos que devem cumprir a função de compartimentação; f) Proteção dos elementos que devem cumprir a função de compartimentação por meio da implantação de barreiras ou encapsulamento com outros materiais ou revestimentos; g) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência.
Compartimentação Vertical	a) Instalação de sistema de chuveiros automáticos; b) Instalação de sistema de controle de fumaça; c) Instalação de cortinas pára-chamas automatizadas internamente e/ou nas fachadas;

ANEXO C

	d) Controle dos materiais de acabamento e revestimento em todas as áreas; e) Aplicação de produtos que aumentem o tempo de resistência ao fogo dos elementos que devem cumprir a função de compartimentação; f) Proteção dos elementos que devem cumprir a função de compartimentação por meio da implantação de barreiras ou encapsulamento com outros materiais ou revestimentos; g) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência.
Controle de Materiais de Acabamento e Revestimento	a) Aumento do número de saídas de emergência e/ou redução das distâncias máximas a percorrer; b) Redução da lotação máxima da edificação ou área de risco de incêndio; c) Instalação de sistema de chuveiros automáticos; d) Instalação de sistema de controle de fumaça; e) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência.
Saídas de Emergência	1. Larguras mínimas: a) Limitar a população em função das saídas de emergência; b) Instalação de saídas alternativas sinalizadas, para edificações com até 30 metros de altura, com acesso disponível para a utilização de viatura com escada mecânica; c) Nas escadas e rampas, o corrimão poderá ser instalado em apenas um dos lados; d) Construção de acessos, escadas ou rampas adicionais, internas ou externas, ou ainda, instalação de sistemas inovadores para abandono da edificação; e) Controle de materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga; f) Instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio; g) Instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência; h) Previsão de brigadistas de incêndio ou bombeiros civis com a função exclusiva de orientação e organização da saída de emergência, com ou sem a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados; i) Instalação de sistema de chuveiros automáticos; j) Instalação de sistema de controle de fumaça. 2. Distância máxima a percorrer: a) Enclausuramento das escadas de emergência, podendo ser utilizados materiais e sistemas construtivos inovadores;

ANEXO C

	b) Instalação de saídas alternativas sinalizadas, para edificações com até 30 metros de altura, com acesso disponível para a utilização de viatura com escada mecânica; c) Construção de acessos, escadas ou rampas adicionais, internas ou externas, ou ainda, instalação de sistemas inovadores para abandono da edificação; d) Controle dos materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência; e) Instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio; f) Instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência; g) Previsão de brigadistas de incêndio ou bombeiros civis com a função exclusiva de orientação e organização da saída de emergência, com ou sem a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados; h) Instalação de sistema de chuveiros automáticos; i) Instalação de sistema de controle de fumaça; j) Previsão de áreas de refúgio atendidas por saídas de emergência. 3. Afastamento de 10 metros entre as portas de acesso às escadas e rampas (exceto para as Divisões F-6, F-11 e F-12) a) Limitar a população em função das saídas de emergência; b) Instalação de saídas alternativas sinalizadas, para edificações com até 30 metros de altura, com acesso disponível para a utilização de viatura com escada mecânica; c) Controle de materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga; d) Instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência; e) Previsão de áreas de refúgio atendidas por saídas de emergência; f) Previsão de brigadistas de incêndio ou bombeiros civis com a função exclusiva de orientação e organização da saída de emergência, com ou sem a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados; g) Instalação de sistema de chuveiros automáticos; h) Instalação de sistema de controle de fumaça.
Deteção de Incêndio	a) Aumento do número de saídas de emergência; b) Controle dos materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga com a instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência; c) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados.

ANEXO C

Alarme de Incêndio	a) Aumento do número de saídas de emergência; b) Controle dos materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga com a instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência; c) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados.
Hidrantes e Mangotinhos	a) Instalação de rede seca com hidrante de coluna à frente do acesso principal das edificações com até 12 metros de altura; b) Instalação de rede seca de hidrantes com registros instalados no interior da edificação; c) Instalação adicional de extintores de incêndio portáteis e/ou sobre rodas.
Chuveiros Automáticos	a) Compartimentação de áreas, podendo ser utilizados materiais, equipamentos ou sistemas inovadores; b) Controle dos materiais de acabamento e de revestimento em todas as áreas; c) Instalação de sistema de controle de fumaça, com detecção e alarme de incêndio; d) Instalação de sistema de detecção e alarme, adicionalmente prevendo bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados, bem como devendo existir sistema de hidrantes instalados; e) Instalação adicional de extintores de incêndio portáteis e/ou sobre rodas, prevendo ainda bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com plano de emergência; f) Instalação de rede seca de chuveiros automáticos do tipo "dilúvio" em áreas de depósito ou com alta carga de incêndio concentrada.
Controle de Fumaça	a) Controle de materiais de acabamento e revestimento nas rotas de fuga; b) Enclausuramento das escadas de emergência, podendo ser utilizados materiais e sistemas construtivos inovadores; c) Instalação de portas resistentes ao fogo ou corta-fogo nos acessos às rotas de fuga e halls de acesso às escadas de emergência; d) Instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio; e) Previsão de bombeiros civis com a função exclusiva para combate ao incêndio e orientação para saída de emergência, com a elaboração de plano de emergência e realização de simulados periódicos devidamente registrados.

ANEXO D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL



CERTIDÃO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DE ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO PPCI Nº 0000000000

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação / área de risco de incêndio:

PPCI Nº: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
ENDEREÇO: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____
LOTAÇÃO MÁXIMA: _____
CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO: _____
OCUPAÇÃO: _____
Nº DE PAVIMENTOS: _____
ÁREA CONSTRUIDA: _____
ALTURA DESCENDENTE: _____
ALTURA ASCENDENTE: _____
MUNICÍPIO: _____



Possui a validade de seu Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio prorrogada até 27 de dezembro de 2021, com base no artigo 7º C do Decreto Estadual n.º 54.942, de 22 de dezembro de 2019.

A presente certidão constitui documento complementar ao APPCI e possui validade até 27 de dezembro de 2021.

Autenticação Digital

Número de Autenticação

00002051976451

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Este alvará não autoriza a ocupação/uso do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ANEXO E

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul Encaminho a V.S. ^a , o Memorial de Ampliação de Área Construída - MAAC		PPCI N.º _____
MEMORIAL DE AMPLIAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA – MAAC		
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Município:		CEP:
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO		
Nome do Proprietário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA AMPLIAÇÃO DA ÁREA		
Nome:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:
4. DOCUMENTOS JUNTADOS AO MAAC <i>(para preenchimento do CBMRS)</i>		
☐ Comprovante de pagamento da taxa de atualização de área de PPCI	☐ ART / RRT de projeto e execução referente à área ampliada	
Observações:		
5. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO		
Área total construída aprovada no PPCI (m²):	Área total ampliada (m²):	
Área total construída após ampliação (m²):		

ANEXO E

6. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Memorial de Ampliação de Área Construída são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Atesto que a edificação ou área de risco de incêndio não sofreu ampliação na área total edificada superior a 10% em relação ao valor aprovado no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e que as medidas de segurança contra incêndio aprovadas no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio da edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, foram devidamente redimensionadas e executadas e que permanecem em plenas condições de utilização, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, e suas atualizações, permanecendo inalteradas as demais áreas já aprovadas.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Responsável Técnico

7. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Memorial de Ampliação de Área Construída são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Declaro que as medidas de segurança contra incêndio foram dimensionadas e executadas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, e suas atualizações, através do responsável técnico identificado no Capítulo 3 deste Memorial de Ampliação de Área Construída. Declaro ainda, que a edificação ou área de risco de incêndio não sofreu ampliação na área total edificada superior a 10% em relação ao valor aprovado no Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio, permanecendo inalteradas as demais áreas já aprovadas.

_____, RS, ____ de _____ de _____

Proprietário e/ou responsável pelo uso
da edificação ou área de risco de incêndio

ANEXO F

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul Encaminhado a V.S. ^a , o Formulário de Alteração de Layout - FAL		PPCI N.º _____	
FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE LAYOUT - FAL			
1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:			
CNPJ:			
Logradouro:			
Nº:	Complemento:	Bairro:	
Município:		CEP:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO			
Nome do Proprietário:			
CPF:	Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ALTERAÇÃO DO LAYOUT			
Nome:			
CPF:	Telefone:	E-mail:	
Formação profissional:		Nº CREA/CAU:	
4. DOCUMENTOS JUNTADOS AO FAL (para preenchimento do CBMRS)			
☐ Comprovante de pagamento da taxa de atualização de layout		☐ ART / RRT de alteração de layout	
5. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PROPRIETÁRIO E/OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO			
Declaro que as informações prestadas para a instrução deste Formulário de Alteração de Layout são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Atesto que a edificação ou área de risco de incêndio não sofreu supressão ou acréscimo de medidas de segurança contra incêndio ou equipamentos em relação ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio aprovado. Declaro ainda, que as medidas de segurança contra incêndio foram devidamente realocadas e que permanecem em plenas condições de utilização, cumprindo fielmente o previsto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, Resoluções Técnicas do CBMRS e demais normas técnicas pertinentes, e suas atualizações. _____, RS, ____ de _____ de _____ _____ Responsável Técnico _____ Proprietário e/ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio			